

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 87

São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.524, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOMEIA Comissão Especial para seleção de novos permissionários para o serviço individual de passageiros – moto táxi – conforme previsão em edital.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Protocolo Virtual 2.497/2018;

Considerando o Memo nº 011/2018/SMIESUST-DMTRAN;

Considerando a previsão em edital;

DECRETA:

Art.1º Fica **NOMEADA**, Comissão Especial para seleção de novos permissionários para o serviço individual de passageiros – moto táxi – conforme previsão em edital, que se será composta pelos seguintes servidores:

I – Airton Rocha Alves: Diretor de Segurança e Trânsito;

II – Hemetério Augusto Galvani Monteiro – Fiscal de Trânsito;

III – Emerson Vargas Fontella – Advogado do Município;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 01 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 07/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.527, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do auxílio para o tratamento de doença grave previsto nos artigos 104 e 105 da Lei Complementar 005/1995, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Protocolo Virtual nº 10.395/2017;

Considerando o Parecer nº 186/2017 da Consultoria Jurídica;

Considerando os artigos 104 e 105 da Lei Complementar 005/1995;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta o auxílio para o tratamento de doença grave previsto nos artigos 104 e 105 da Lei Complementar 005/1995;

Art.2º Os servidores públicos de que trata o art.104 da Lei Complementar 005/1995 deverão juntamente do requerimento de auxílio para tratamento de doença grave apresentar perante o Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração – SAD - ou Secretaria Municipal de Educação – SMed – conforme vinculação, Declaração de Imposto de Renda, ou comprovante de rendimento para os isentos, para fins de análise das rendas percebidas.

Art.3º A Comissão encarregada da verificação dos cumprimentos dos requisitos legais para concessão deve analisar a situação financeira do servidor/requerente, conforme estabelece o art. 104, §4º da Lei Complementar 005/1995 e através de parecer social emitido por Assistente Social do CRAS do bairro onde o servidor/requerente reside.

Art.4º Os Servidores Públicos/Requerentes que percebam rendas superiores ao maior vencimento básico do Município, tendo como referência o nível 12, Classe A da Lei Municipal nº 3.800/2007, em vigor na data do pedido, inclusive para os aposentados, ficam excluídos da hipótese de incidência de concessão de auxílio para o tratamento de doença grave conforme Art.104, §4º da Lei Complementar 005/1995.

Art.5º As Comissões devem ser compostas por servidores públicos efetivos lotados nos departamentos pessoais e instruirão o requerimento do servidor com os seguintes documentos:

I – após a avaliação pericial, deve ser acostado o laudo médico expedido pela junta médica;

II – ficha financeira do servidor ou ficha de proventos, conforme o caso.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 87

São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

III – juntar ao processo o Imposto de Renda apresentado pelo requerente.

Art.6º A Comissão deverá verificar se o pedido preenche os requisitos para a concessão do auxílio para tratamento de doença grave, nos termos dos artigos 104 e 105 da Lei Complementar nº 005/1995 e deste Decreto.

Art.7º Após análise dos requisitos legais, a Comissão emitirá parecer fundamentado opinando pela concessão ou não do auxílio, remetendo suas conclusões e todos os documentos do processo ao Prefeito, a quem compete conceder ou indeferir o pedido, conforme hipótese do caso concreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 01 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
07/02/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 058/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: Irio Omar Rodrigues Machado

CNPJ/CPF: 26.484.057/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1882, Pirahy

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores

Área ocupada: 104 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 01

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 090395

ART: 9482231

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. materiais contaminados devem ser mantidos isolados e encaminhados à destinação correta;
 2. se a atividade gerar óleo, o local de armazenagem desse resíduo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
 3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença Ambiental. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;
 4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
 5. deverá ser entregue a esta secretaria, cópia dos Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.
- Esta Licença de Operação não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças. Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade. Este documento é válido para as condições contidas acima até 05 de Fevereiro de 2019 e perderá a validade

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 87

São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 05 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 059/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: João Batista A. Viana

CNPJ/CPF: 04.956.338/0001-72

ENDEREÇO: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, 676, Paraboi

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 150,80 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 13:30 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 03

Responsável técnico: José Alberto Mendes

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: RS 46.960

ART: 9467172

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá

estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá ser entregue a esta secretaria cópia dos Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até 05 de Fevereiro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade

ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 05 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 060/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Número 87

1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: JOÃO JOSÉ GONÇALVES CORREA
CNPJ/CPF: 92.891.902/0001-83

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2146, Pirahy

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 144,30 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 01

Transcrição: 33.990

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

ART: 9478482

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença Ambiental. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá ser entregue à esta secretaria, cópia dos Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de

desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 05 de Fevereiro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 05 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 061/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: BENEVENUTTI E BENEVENUTTI LTDA

CNPJ/CPF: 11.452.534/0001-75

ENDEREÇO: Rua Eurico Batista da Silva, n° 972, Paraboi

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores com

Rampa de Lavagem

Área ocupada: 686,29 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 3

Matrícula: 23380

Responsável técnico: José Alberto Mendes

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: 46.960

ART: 9467239

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 87

São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença Ambiental. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá ser entregue a esta secretaria cópia dos Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 05 de Fevereiro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 05 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 062/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): TRIERVEILER E TRIERVEILER JR LTDA

CNPJ No: 11.098.980/0001-23

ENDEREÇO: Rua Eng. Manoel Luiz Fagundes, 2174

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Armazenamento e comercialização de resíduo sólido industrial classe III – oficina mecânica, desmanche de veículos automotores e comércio de peças usadas

Localização: Rua Eng. Manoel Luiz Fagundes, no 2174

Responsável Técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

ART: 9458012

Matrícula: 17.501

Área útil: 480 m²

Horário de funcionamento: 8:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs

N° de funcionários: 03

Coordenadas Geográficas: 27° 59' 45,0" e 58° 52' 16,6"

Com as seguintes condições:

01 - Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

02 - o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 87

São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

03 – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;

04 – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;

05 – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;

06 – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;

O empreendedor deverá:

01 – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;

02 – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 05 de Fevereiro de 2019. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 05 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 063/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de

1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): SERRALHERIA DO NICO LTDA
CNPJ/CPF: 02.953.488/0001-05

ENDEREÇO: Rua Anselmo Campos da Rosa, 182,
Bairro Boa Vista

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Fabricação de estruturas, artefatos, recipientes e outros metálicos

Área útil: 120,50 m²

Nº de empregados: 04

Localização: Rua Anselmo Campos da Rosa, 182,
Bairro Boa Vista

Responsável técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira

CREA: 73049

ART: 9413624

Com as seguintes condições e restrições:

1- A capacidade produtiva mensal é de 20 m² de portões, 60 m² de gradil, 25 m² de janelas e 5 m² de portas;

2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3- Quanto aos efluentes líquidos:

3.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4- Quanto às emissões atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Número 87

deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

5- Quanto aos resíduos industriais:

5.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

5.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo

12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

7- Cópias dos Alvarás de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento em vigor.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 06 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 064/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Número 87

agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURA DE SANTA MARIA

CNPJ/CPF: 88.371.851/0010-82

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 950, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Área útil: 195 m2

Coordenadas Geográficas: S -28°37,5'07,4" e W -56°01,3'08,9"

Nº de empregados: 05

Horário de Funcionamento: 04 dias/semana; manhã entre 08:00 Hs às 09:00 Hs e noite entre 19:30 Hs às 20:30 Hs

Escritura pública: 4.088

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: RS060683

Número ART: 9468233

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- O empreendimento deve operar de modo que sejam evitados e eliminados vazamentos e desperdícios de água observando a possibilidade de se praticar reciclo ou reúso da água.

1.2- Prever a implantação de tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruído e/ou proceder a escolha de equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros permitidos e lei.

1.3- Projetar e implantar tratamento acústico dos espaços fechados, considerando os tipos de eventos, os horários de funcionamento e os equipamentos previstos, de forma a minimizar os sons excessivos à comunidade e gerar conforto acústico aos usuários das atividades projetadas;

1.4- Prever a instalação de sistemas de refrigeração cujos fluídos refrigerantes sejam autorizados pelo Protocolo de

Montreal.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1- O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para

a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

1. 3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 87

São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Secretaria, conforme Parágrafo 3o, Art.19 do Decreto no 38.356, de 01/04/08.

3.6- Apresentar cópia dos alvarás de bombeiros, sanitário e funcionamento em nome do requerente.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 06 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 065/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: VILMAR DA CRUZ - ME

CNPJ/CPF: 24.158.037/0001-00

ENDEREÇO: Rua Francisco Miranda, 350, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover operação relativa à atividade de: DEPÓSITO

DE GÁS LIQUEFEITO

DE PETRÓLEO (GLP), com área abrangida para atividades do empreendimento 2,25 m2.

Localizada: Rua Francisco Miranda, 350, Passo, município de São Borja

Responsável Técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação Profissional: Engenheiro Agrônomo

Nº Registro: 90395

ART: 9489865

Com as seguintes condições:

01- Regime de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

02- Área mínima para armazenamento: 2,25 m2

03- Capacidade de armazenamento: 521 Kg

04- Veículos utilizados para a entrega de gás: 01 motocicleta com a placa IKM 5815

O empreendedor(a) deverá:

01- Apresentar em suas dependências equipamentos de prevenção contra incêndio devidamente instalados.

02- Utilizar equipamentos de proteção individual.

03- Fornecer orientações e treinamento para o manuseio de produtos perigosos.

04- Separar resíduos secos (plástico, papel, vidro) do resíduo orgânico (restos de alimentos).

05- Apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, cópias dos alvarás de funcionamento, sanitário e bombeiros, referente ao corrente ano. A não apresentação inviabilizará a renovação da presente licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Apresentar cópia dos alvarás sanitário, funcionamento e bombeiros em nome do requerente.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 87

São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 06 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

CENÇA DE OPERAÇÃO LO 066/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014,

expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MAXIMUS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.377.513/0001-04

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 797, Bairro Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

SUPERMERCADO COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua Tiradentes, 797, Bairro Passo

Área útil: 1.303,98 m²

No de empregados: 17

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das

14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenet

Qualificação profissional: Eng. Civil e Segurança do Trabalho

Registro no CREA: 45253

ART/AFT: 9496949

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal de embutidos é de 600 Kg.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- Apresentar nesta secretaria cópias dos alvarás sanitário, funcionamento e bombeiros referente ao período de vigência da licença.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da

ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Número 87

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Cópia dos Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Prevenção de Incêndio.

7- Declaração se houve ou não alteração nas linhas de produção do empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 06 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 06 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 067/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): João Oli Garcia e Cia Ltda

CNPJ/CPF: 02.403.949/0001-68

ENDEREÇO: Rua Viriato Dornelles Vargas, no 95, Bairro Bettim

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Tornearia e Reparo de Peças Mecânicas

Área útil: 231,70 m²

Nº de empregados: 03

Localização: Rua Viriato Dornelles Vargas, 95, Bairro Bettim

Responsável técnico: José Alberto Fontoura Mendes

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

CREA No: 46960

ART No: 9467200

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 87

São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Com as seguintes condições e restrições:

1- A média mensal de matéria-prima utilizada é de 200 kg de aço e bronze;

2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3- Apresentar cópia dos alvarás de funcionamento, bombeiros e sanitário. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

4- Quanto aos efluentes líquidos:

4.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

5- Quanto às emissões atmosféricas:

5.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

5.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

6- Quanto aos resíduos industriais:

6.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos

gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

6.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

6.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

7- Cópias dos Alvarás de Bombeiro, Sanitário e de Funcionamento, em vigor.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018

Número 87

Esta licença é válida até o dia 06 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990
